

DIREITO DE POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO¹

Douglas Londero Ceretta²;

João Helio Ferreira Pes³

SUMÁRIO: Introdução. 1. Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003) 2. Novas políticas públicas sobre posse e porte de armas. 3. Análise das mudanças frente ao Estatuto do desarmamento e da Constituição. Conclusão. Referências.

RESUMO:

O presente trabalho versa sobre o estatuto do desarmamento e as políticas públicas de compra, posse e porte de arma de fogo para a população numa análise jurídica de tais políticas sob o viés da Constituição Federal. O objetivo principal é analisar se as políticas públicas de liberação de arma de fogo para a população se defender em caso de necessidade estão condizentes com o ordenamento jurídico brasileiro, especificamente com a Constituição Federal e com o Estatuto do Desarmamento. Para atingir a finalidade delineada utiliza-se o método de abordagem dedutivo a partir das normas e princípios constitucionais para analisar as políticas públicas implementadas por decretos. Como método de procedimento utiliza-se o monográfico e os procedimentos histórico e comparativo para verificar que a rigidez na concessão do porte e posse legal de arma de fogo não foi eficaz na diminuição do número de mortes por arma de fogo e que as novas políticas públicas de liberação de armas de fogo estão de acordo com a Constituição.

Palavras-chaves: Direito de posse de arma; Direito de porte de arma; Estatuto do desarmamento.

ABSTRACT:

¹ Artigo apresentado como Trabalho Final de Graduação ao Curso de Bacharelado em Direito - Área de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção de grau de bacharel em Direito.

² Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade Franciscana, Santa Maria, RS, Brasil; douglaslondero86@gmail.com

³ Professor orientador, doutor em Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Mestre Mila/UFMS e Professor do Curso de Direito da Universidade Franciscana, Santa Maria, RS, Brasil; joaheliopes@gmail.com

This paper deals with the disarmament statute and the public policies of purchase, possession and possession of firearms for the population in a legal analysis of such policies under the bias of the Federal Constitution. The main objective is to analyze whether the public policies of firearm release for the population to defend themselves in case of need are consistent with the Brazilian legal system, specifically with the Federal Constitution and the Disarmament Statute. To achieve the delineated purpose, the deductive approach method based on constitutional norms and principles is used to analyze public policies implemented by decrees. As a method of procedure we use the monographic and historical and comparative procedures to verify that rigidity in the granting of firearm possession and legal possession was not effective in reducing the number of firearm-related deaths and that the new public policies of firearms release are in accordance with the Constitution.

Keywords: Right of possession of a weapon; Right to carry a gun; Disarmament Statute.

INTRODUÇÃO:

O tema do presente trabalho situa-se no contexto do Estatuto do Desarmamento e das políticas públicas de compra, posse e porte de arma de fogo que foram implementadas desde que entrou em vigor o Estatuto do Desarmamento e que resultaram na diminuição do número de armas de fogo adquiridas pela população e aumento do número de homicídios praticados com a utilização de armas de fogo. Além disso, este artigo analisa as novas políticas públicas que estão sendo implementadas de facilitação de acesso a armas de fogo sob o viés da Constituição Federal.

Nesse sentido o problema de pesquisa delineado neste trabalho consiste em analisar se as políticas públicas de liberação de arma de fogo para a população se defender em caso de necessidade são juridicamente possíveis no ordenamento jurídico brasileiro, sob a luz da Constituição Federal e do Estatuto do Desarmamento?

A razão da escolha do presente tema se dá pela problemática atual do Decreto que flexibilizou a liberação do porte de armas, em alguns casos, e das demais normas que abordam o assunto da segurança pública e da facilitação da compra, posse e porte de armas de fogo, alterando o Estatuto do Desarmamento.

O objetivo principal do presente trabalho é analisar as mudanças ocorridas entre o início da vigência da Lei de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e as atuais normas que implementaram alterações no Estatuto do Desarmamento no sentido de facilitar a utilização de arma de fogo pela população, analisando se essas mudanças são juridicamente possíveis frente as disposições constitucionais.

Para atingir a finalidade delineada utiliza-se o método de abordagem dedutivo a partir das normas e princípios constitucionais para analisar as políticas públicas implementadas por decretos. Como método de procedimento utiliza-se o monográfico e os procedimentos histórico e comparativo para verificar que a rigidez na concessão do porte e posse legal de arma de fogo não foi eficaz na diminuição do número de mortes por arma de fogo e que as novas políticas públicas de liberação de armas de fogo estão de acordo com a Constituição.

O presente artigo é dividido em três partes. A primeira parte aborda o Estatuto do Desarmamento e os dados referente a quantidade de armas de fogo adquiridas pela população brasileira no período de vigência do Estatuto. A segunda parte analisa as novas políticas públicas implementadas recentemente pelo atual governo e, por último, na terceira e última parte, analisa-se as políticas públicas implantadas que visam a flexibilidade da posse e do porte de arma de fogo e a compatibilidade dessas políticas com a Constituição Federal.

Por fim, o presente trabalho encontra-se em conformidade com a linha de pesquisa do curso de direito pois trata-se do direito da população de estar ou não armada para se defender em caso de necessidade.

1 Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)

No ano de 1997, em 20 de fevereiro, o presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, sancionou a primeira lei que endurecia a posição oficial em relação à posse de armas de fogo, tornando o porte ilegal crime inafiançável e passível de prisão de 1 (hum) a 4 (quatro) anos. A Lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997 (BRASIL, 1997), posteriormente revogada pelo Estatuto do Desarmamento, também foi a responsável por criar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), em vigor até hoje. (MACEDO, 2015).

Em 2003, foi criado no Brasil o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003). O Estatuto do desarmamento foi aprovado como a primeira iniciativa de redução do número de armas de fogo nas mãos dos civis através da entrega voluntária. O objetivo do Estatuto do Desarmamento era o de diminuir os índices de criminalidade violenta, especialmente os homicídios praticados com o uso de arma de fogo.

Segundo Hofmeister, a campanha do desarmamento teve um resultado acima do esperado, a campanha recolheu em média, na época, 450 mil armas. Quase dois anos após a implementação do Estatuto do Desarmamento, foi aprovada a realização do Referendo pelo desarmamento. (HOFMEISTER, 2005, p.09)

Nesse sentido, conforme Aline Macedo:

Antes que as campanhas de “sim” e “não” começassem a ser veiculadas, pesquisas indicavam que a população seria favorável à proibição do comércio de armas de fogo: 83% em São Paulo, 82% no Rio e 70% no Paraná, informava o GLOBO em sua edição de 26 de junho de 2005, cujo título era “Campanha já tirou de circulação 360 mil armas”. Entre 2003 e 2004, o número de armas roubadas caíra 60% e o de acidentes e internações por ferimentos a bala diminuía 10,5% no Rio. Porém, à medida que a data prevista pelo Estatuto do Desarmamento se aproximava — 23 de outubro — notou-se uma “corrida armamentista”, com alta de 160% nas vendas e a certeza que o assunto era, na verdade, muito mais controverso do que havia se antecipado. (MACEDO, 2015)

Então, no dia 23 de outubro de 2005, os cidadãos brasileiros entre 18 e 70 anos foram convocados para votar num referendo a seguinte pergunta: “O comercio de arma de fogo e munições deve ser proibido no Brasil?” (BRASIL 2003).

A proibição do comércio de armas de fogo e munição no Brasil foi rejeitada por quase dois terços dos eleitores, em referendo realizado, de acordo com resultados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Com o resultado, continuou em vigor todas as demais disposições do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), promulgado em 23 de dezembro de 2003, que já restringia a posse e uso de armas de fogo às corporações militares e policiais, empresas de segurança, desportistas, caçadores e pessoas autorizadas apenas pela Polícia Federal.

A partir da entrada em vigor, passou a ser obrigatório o registro de todas as armas de fogo em circulação no Brasil, de acordo com o Art. 3º do Estatuto do Desarmamento. (NEIVA, 2017, p.204)

O Estatuto do Desarmamento após entrada em vigor, alterou radicalmente a forma como o direito regula a relação dos brasileiros com as armas de fogo. De modo que para conseguir a aquisição legal deve ser preenchido os requisitos do Art. 4º do Estatuto do Desarmamento.

Veja-se as alterações que o Estatuto do Desarmamento acarretou:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; (Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei. (BRASIL, 2003)

O Estatuto do Desarmamento, surgiu diante da necessidade do Estado em tentar reduzir a criminalidade, com isso tentou-se por meio do Estatuto, proibir totalmente o acesso as armas de fogo, porém, não se preocupou com os aspectos sociais que envolvem o crime, pois a criminalidade pode também estar ligada a educação, saúde, trabalho, utilização de substancias químicas, drogas que acarretam no aumento da criminalidade. (SCOLFIELD, 2018)

Conforme Quintela, pode-se perceber que o estatuto não modificou o perfil criminal brasileiro, de modo que não gerou resultados positivos relacionados aos crimes violentos cometidos com armas de fogo, tão quanto conseguiu relacionar a quantidade de armas em posse de cidadãos à quantidade de crime numa localidade, a saber, que de

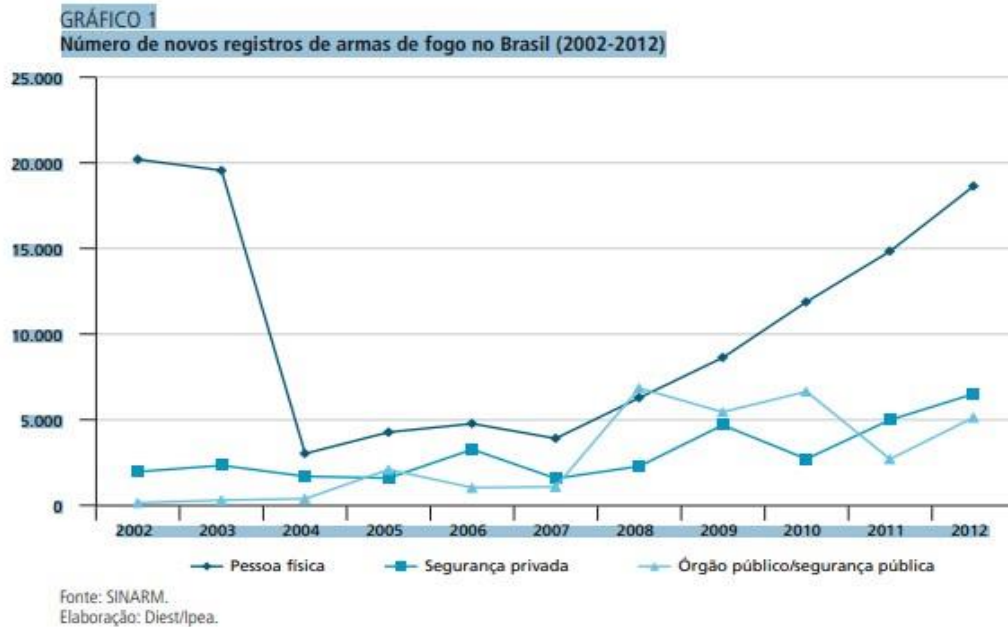
acordo com o Indicador de Desenvolvimento Sustentável realizado em 2010 pelo IBGE, o nordeste era o estado com menor número de armas legais, porém, apresentava a maior taxa de homicídios (29,6 por 100mil hab.), enquanto o sul possuía a maior quantidade de armas legais do país e apresentava a menor taxa de homicídios (21,4 por 100mil hab.). (QUINTELA, 2015).

Ou seja, não se pode ter certeza de que o estado onde se tem o maior número de armas de fogo conseqüentemente será o mais violento, vários são as hipóteses. Porém o que se tenta com o Estatuto é reduzir o número de armas de fogo em mãos da população na busca da redução da criminalidade.

Trata-se, portanto da prestação do dever da ordem pública e da incolumidade dos seus governados e do patrimônio destes pelo Estado, no processo de limitação de direitos individuais em prol do interesse público no exercício do poder de polícia. (FERNANDES, 2011) O interesse maior é por manter a ordem, e por este motivo limitar a circulação de arma de fogo, foi uma medida para tentar frear a criminalidade do país.

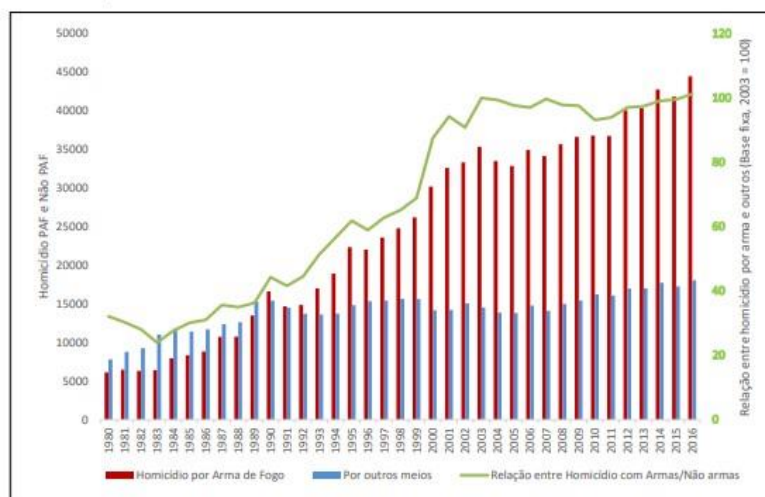
Segundo Capez, o Estatuto do Desarmamento, refere-se a diversos objetos matérias: armas de fogo, acessórios ou munições de uso permitido ou restrito, bem como artefatos explosivos e incendiários (CAPEZ,2019, p. 363).

O gráfico abaixo, mostra a evolução do numero de armas de fogo no Brasil do ano de 2002 a 2012. Esse índice foi feito com dados de um ano antes da entrada em vigor do estatuto do desarmamento, ficando claro que após a entrada em vigor o índice de armas de fogo caiu de forma expressiva, voltando a crescer somente em meados de 2008. (IPEA, 2013)



O gráfico abaixo demonstra o número de homicídios por arma de fogo do ano de 1980 a 2016. Pode-se observar que o número de homicídios por arma de fogo, teve uma leve diminuição quase que insignificante após a entrada em vigor do Estatuto do desarmamento em 2003. Note-se que no primeiro gráfico o número de armas diminuiu ao passo que os homicídios tiveram uma redução quase que insignificante. Ou seja, as mortes por arma de fogo continuam acontecendo, e nos últimos anos, conforme é possível analisar na tabela, vem crescendo a cada ano que passa (IPEA, 2018).

Gráfico 7.1 – Brasil: homicídio por arma de fogo e por outros meios (1980 a 2016)



Fonte: MS/SVS/CGIAE – Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Portanto, o Estatuto do Desarmamento que foi instituído para reduzir o número de armas de fogo em mãos da população na busca da redução da criminalidade não alcançou seus objetivos. Os dados demonstram o contrário, ao passo que as armas diminuíram enquanto o número de homicídios praticados com o uso de armas de fogo aumentou de forma assustadora.

Na próxima seção serão analisadas as alterações recentes no Estatuto do Desarmamento e as novas políticas públicas, implementadas por Decretos presidenciais, que visam facilitar a posse e porte de armas.

2. Novas políticas públicas sobre posse e porte de armas

Desde que o atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, assumiu o governo, em 1º de janeiro de 2019, já foram editados sete decretos para facilitar a posse e o porte de armas, o que era uma de suas promessas de campanha, caso fosse eleito.

O atual governo, vem flexibilizando o porte e posse de arma de fogo, bem como criando novas Leis e novos Decretos para flexibilizar a compra de armas de fogo e munição.

Nesse sentido, notícia do site Gazeta apresenta alguns dados:

Até o presidente mudar as regras, em maio, a média de 2019 era de 3,5 mil autorizações por mês. Em junho, julho e agosto, no entanto, essa média passou a 6,2 mil - um aumento de 80%. Além disso, em 8 estados, a soma já supera o total de concessões de 2018: Acre, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Roraima e Tocantins. (GAZETA, 2019)

Além dos decretos, o atual governo elaborou um projeto de lei sobre armas, que ainda será analisado pela Câmara e pelo Senado. Tal projeto altera o Estatuto do Desarmamento e deixa em aberto a possibilidade de ser ampliado, através de regulamentação, o número de categorias profissionais com direito a porte de arma. (GAZETA, 2019)

Atualmente tramita no Senado proposta que regulamenta as atividades de atiradores esportivos, caçadores e colecionadores. O texto aprovado pela Câmara do Deputados é um substitutivo ao projeto de lei sobre armas (PL 3723/19, do Poder Executivo). Agora segue para votação no Senado Federal.

Segundo o Presidente da Câmara Rodrigo Maia, o governo enviará ainda este ano (2019) outro projeto de lei com os assuntos que ficaram de fora, tais como quais as categorias profissionais que contarão com porte de arma. O projeto contará com urgência constitucional, que concede prioridade de votação após 45 dias do pedido. (PIOVESAN, 2019)

As regras instituídas a partir do Decreto presidencial 9.797/19 que alterou significativamente a condição de armas e munições que antes eram consideradas de uso restrito e passariam a figurar como permitidas em nosso ordenamento jurídico, foram revogadas. (CUNHA, 2019).

No último dia 18 de junho de 2019, o plenário do Senado aprovou a revogação do decreto presidencial 9.785, por 47 votos a 28, os parlamentares aprovaram projeto de Decreto legislativo para anular Decreto presidencial que facilitava o porte de armas de fogo para políticos, caminhoneiros e moradores de área rural, dentre

outras categorias. Com os votos dos senadores, sustaram os efeitos da flexibilização do porte e da posse de armas.

A maioria dos senadores argumentou que a alteração das regras para o acesso a armas por meio de decreto era inconstitucional e que isso deveria ser feito por projeto de lei. (BRANDÃO, 2019)

Para os consultores do Senado, existem pelo menos nove pontos em que o Decreto 9.785, extrapola o caráter regulamentar. Alguns dos pontos seria no que diz respeito sobre a “atividade profissional de risco” e “ameaça a integridade física”. (UOL, 2019)

As mudanças visam facilitar as restrições para a concessão de porte de arma de fogo para algumas categorias profissionais, de modo a facilitar que algumas categorias passam adquirir de forma menos burocrática.

Conforme o Estatuto do Desarmamento, (Lei nº 10.826/2003), o registro de arma de fogo permite ao proprietário de uma arma de fogo possuí-la dentro de sua residência, ou ainda, no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou responsável legal pelo estabelecimento. (SCHINEIDER,2003)

Ainda, conforme o estatuto do desarmamento, caso o proprietário utiliza-se a arma fora de sua residência, ou seja, dentro da sua propriedade era necessário que possuir o porte de arma. Caso o proprietário sentisse em apuros e utiliza-se a arma fora da residência estaria descumprindo as ordens dos deveres que lhe foram permitidos, correndo o risco de perder o direito a posse.

Recentemente o atual presidente da república, Jair Bolsonaro, sancionou uma nova Lei 13.870/19, que flexibilizou o uso da arma de fogo nas propriedades rurais onde passa a considerar residência toda a extensão do respectivo imóvel rural.

Antes, só era possível a posse da arma dentro da residência, o que dificultava a defesa do proprietário rural. Hoje com a nova redação do inciso 5º da Lei 13.870/19, considera toda a propriedade como sendo área rural, e não somente a posse dentro da residência, Vejamos:

O artigo 1º da Lei 13.870/19, altera o artigo 5º da lei do estatuto do desarmamento, veja:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 5º

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.” (BRASIL, 2019)

Conseqüentemente, tal alteração tem como objetivo trazer mais segurança ao proprietário de imóvel rural que antes só poderia agir de dentro de sua residência.

Ainda, sobre as áreas rurais, está em tramitação na Câmara dos Deputados o projeto de lei (PL nº 3853/19) que permite a compra de arma de fogo para maiores de 21 anos residentes de áreas rurais, desde que preencham os requisitos. Tais como, comprovar que residem em áreas rurais, bons antecedentes.

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Combate ao crime organizado e constituição e justiça e de cidadania. (Brasil, 2019)

O projeto visa trazer mais segurança aos moradores de propriedades Rurais. Porém, apenas o tempo vai dizer se o conceito de posse estendida de arma de fogo em propriedade rural será uma decisão acertada frente a violência instalada no Brasil. (OLIVEIRA, LEITÃO, 2019).

Outra alteração que o atual governo tentou foi sobre o aumento da potencia da arma:

com relação à liberação dos tipos de arma. O decreto aumentou em quatro vezes a potência do que é arma de uso permitido. Então, calibres que antes eram de uso policial ou militar, como 9 mm e .40, passaram a ser armas que civis podem comprar”, diz Langeani.(LANGEANI,2019)

Ou seja, os novos decretos estão aumentando a potencialidade do uso das armas de fogo no país. O que causaria de certo modo, mais segurança para quem adquire, porém não é possível saber se traria benefícios para população, pois este decreto foi revogado.

Por ora, pode-se observar que o novo Decreto, tenta flexibilizar para o cidadão a compra de armas de fogo, bem como seu porte e posse.

O Estatuto do Desarmamento, com todas as alterações até então, sempre e somente previu como crimes que pudessem se enquadrar no regime fechado (a partir de 08 anos de reclusão), somente o Comércio

Illegal de Arma de Fogo (Art. 17) e o Tráfico Internacional de Arma de Fogo (Art. 18), a não ser que sejam crimes praticados por integrantes de determinados órgãos e empresas lá conceituados em seus Arts. 6º, 7º e 8º, onde a pena é aumentada da metade, mas seriam as chamadas exceções.(CUNHA,2019)

Portanto, todas as alterações tem um intuito de trazer mais segurança para população de modo a facilitar o acesso a arma de fogo e novas regulamentações quanto a posse e porte de armas, com isso trazer mais sensação de segurança para a população. Na próxima e última seção efetua-se a análise das mudanças frente ao Estatuto do Desarmamento e da Constituição brasileira.

3. Análise das mudanças frente ao Estatuto do desarmamento e da Constituição

O Estatuto do Desarmamento estabelece regras que são contrárias a possibilidade de exercício de garantias fundamentais prevista na Constituição Federal, ou seja, a Constituição prevê garantias aos cidadãos no que diz respeito à liberdade, à segurança e à propriedade. No, entanto normas previstas no Estatuto do Desarmamento dificultam a eficácia de alguns direitos e princípios fundamentais.

O Art 5º e seus incisos da Constituição brasileira, garante, dentre outros direitos fundamentais, o direito de propriedade, assegura que a casa é asilo inviolável e dispõe que todos têm direito à segurança. No entanto, algumas leis infraconstitucionais e regulamentadoras dispositivos previstos na Constituição, como é o caso do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826 de 2003, dificultam a defesa da vida, da propriedade e da liberdade tanto do morador de área urbana quanto do morador de propriedade rural.

Ao analisar a Constituição brasileira, verifica-se no artigo 5º a previsão de que “todos somos iguais perante a lei” e que a casa é “asilo inviolável”, bem como garante o direito à propriedade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[.....]

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

[.....]

XXII - é garantido o direito de propriedade (BRASIL, 1988)

No artigo 5º da Constituição Federal há previsão sobre todas as garantias que o cidadão brasileiro possui, como o direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Porém, é preciso reafirmar que a dificuldade instituída no Estatuto do Desarmamento no que se refere ao porte e posse de arma de fogo causa um cerceamento desses direitos.

Desde de janeiro deste ano algumas regras no que se refere a armas de fogo e munição vem sendo alteradas, de forma a flexibilizar o acesso ao porte e posse de arma de armas de fogo.

O Estatuto do desarmamento, restringia e dificultava o acesso a compra, posse e porte de arma de fogo e munição. A nova Lei nº 13.870, publicada no dia 18 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019), autoriza o proprietário de área rural andar armado em toda a sua propriedade.

O artigo 1º da Lei nº 13.870/2019 altera o artigo 5º do Estatuto do Desarmamento para incluir o § 5º que assim está redigido: “Art. 5º [...] § 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural.” (BRASIL, 2019).

Assim, altera-se o que não era permitido pelo Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/03. Antes, a posse de arma de fogo só era permitida no interior das residências e no local de trabalho, mas não fazia menção as propriedades rurais. O proprietário de propriedade rural era proibido de exercer o seu legítimo direito de defesa fora da sede de sua fazenda. (AGENCIA SENADO, 2019)

A garantia prevista pelo inciso XXII da CF, art. 5º, havia sido suprimida pelo §2º do artigo 16 do Decreto 5.123/04 (já revogado), que regulamentava a Lei nº 10.826/03:

Art. 16. O Certificado de Registro de Arma de Fogo expedido pela Polícia Federal, precedido de cadastro no SINARM, tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

[.....]

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos IV, V, VI e VII do art. 12 deste Decreto deverão ser comprovados, periodicamente, a cada três anos, junto à Polícia Federal, para fins de renovação do Certificado de Registro. (BRASIL, 2003)

Ao sancionar o Estatuto do Desarmamento, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alegou “É preciso dar à paz o seu verdadeiro nome: “Justiça social”. Reafirmar a paz como prerrogativa social é o sentido profundo do Estatuto do desarmamento.” (AGENCIA ESTADO, 2003)

Porem, tal objetivo não foi alcançado, conforme foi demonstrado pelos dados enunciados na primeira seção deste artigo que mostram o número de homicídios cometidos por arma de fogo e seu crescimento significativo no período em que o Estatuto do Desarmamento vigorou com regras rígidas no tocante ao acesso à arma de fogo.

Entre 1980 e 2016, cerca de 910 mil pessoas foram mortas com o uso de armas de fogo. No começo dos anos 1980, para cada 100 pessoas assassinadas, cerca de 40 eram vítimas de armas de fogo. (IPEA, 2018, p.71)

Nesse sentido, fica a dúvida quanto à eficácia do Estatuto do Desarmamento, não sendo possível chegar a uma conclusão se trouxe benefícios a população, uma vez que o índice de mortes por armas de fogo, mesmo com o Estatuto estando em vigor, aumentou.

Conforme, SCOFIELD (2018):

De autor desconhecido a ideia de que “armas não matam pessoas, pessoas matam pessoas”, se amolda neste contexto de debate da lei, uma vez que o problema não está nas armas e sim no ser humano, e restringir o seu acesso, não fará com que criminosos desistam do crime e busquem fontes de renda lícitas.

Portanto, é possível observar que a população quer se sentir segura e o fato de portar ou possuir em sua residência uma arma de fogo, traz uma sensação de segurança, uma vez que o Estado não consegue proteger a população em tempo integral.

Segundo Dossiê, a relação entre armas e crime, envolve um longo, antigo e complexo debate. Pois alguns afirmam haver uma relação entre causa e efeito na disponibilidade de armas de fogo e o índice de criminalidade, também a quem defenda que quanto mais armas menos crimes serão cometidos. (CONTI, p. 36. 2003)

Tal fato ainda não é possível ser evidenciado, os novos decretos entraram em vigor recentemente, impossibilitando de ser feito um parâmetro do antes e após decreto que flexibilizou o porte e posse de armas de fogo.

Ainda não é possível saber se com as novas leis e decretos será possível se ter mais segurança. Conforme More, desarmamento e desenvolvimento são dois desafios urgentes atuais, são dois pilares sobre os quais se constroem a paz e a segurança internacionais. (MORE, p. 395, 2006).

A população quer se sentir mais segura e não deixar que somente o Estado seja responsável em garantir a segurança para a população, haja visto que desarmando a população não reduz o número de mortes por armas de fogo, mas deixa o cidadão vulnerável frente ao alto índice de criminalidade.

Nossa constituição Federal por ser uma constituição rígida, encontra uma maior dificuldade para ser modificada. Conforme José Afonso da Silva (1987, p. 47), significa que a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, portanto, a ela é a lei suprema do Estado e nela se encontram o rol dos direitos fundamentais e a estruturação do Estado brasileiro, desde a organização de seus órgãos até os mais elementares direitos e garantias, como da segurança, da liberdade e da propriedade.

Portanto, efetuada a análise das novas políticas públicas de facilitação no acesso e de liberação de arma de fogo para a população se defender, em caso de necessidade, verifica-se que tais mudanças implementadas por decreto presidencial e pela Lei nº 13.870/2019 que altera o Estatuto do Desarmamento são juridicamente possíveis de permanecerem no ordenamento jurídico brasileiro, pois não contrariam a Constituição Federal.

Conclusão

Diante de todo o estudo efetuado referente a segurança pública e o Estatuto do Desarmamento, é possível constatar que a sociedade está insegura frente ao crescimento do índice de morte por armas de fogo. Pode-se verificar ao longo do estudo que a diminuição e rigidez na concessão de porte e posse legal de arma de fogo não foi eficaz para que o número de mortes por arma de fogo diminuísse.

Com base nos estudos que foram realizados ao longo dos anos, nota-se que desde que o Estatuto do Desarmamento entrou em vigor, os índices que mortes por arma de fogo não diminuíram.

O Estado não dispõe de estrutura capaz de coibir o cometimento de crimes cometidos com armas de fogo. As políticas públicas criada para tentar a paz não se mostrou eficaz, estudos comprovam que o índice de mortes por arma de fogo continuaram crescendo mesmo após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento.

Ao final, foi possível concluir que as políticas públicas de porte e posse legal de arma de fogo, para a população se defender em caso de necessidade, não ferem o ordenamento jurídico nacional. Tendo em vista que a própria Constituição em seu Art. 5º, *caput*, estabelece que todos são iguais perante a lei, garantindo o direito à vida, a liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. Já no seu inciso XI, estabelece que a casa é asilo inviolável e que ninguém pode entrar sem seu consentimento. Porém, o Estatuto do Desarmamento retirava o direito do proprietário de se defender quando o Estado não o faz. Por isso, a nova lei 13.870 de 2019 possibilita que o morador da zona rural possa se defender em toda a extensão de sua propriedade.

Portanto, o alto índice de criminalidade e morte por uso de arma de fogo trouxe para população uma sensação de insegurança. E os atuais Decretos que vem sendo publicados, mostram-se preocupados com o direito de liberdade da população, que se vê insegura e refém do aumento da criminalidade no país.

O fato de a população querer se defender não fere o ordenamento jurídico, mas sim, proporciona sensação de segurança. Tendo em vista que o Estatuto do Desarmamento não conseguiu atingir o seu objetivo que era de trazer a paz. Pelo

Contrário, o resultado foi o alto crescimento do número de morte por arma de fogo ao longo dos anos em que esteve em vigor, o que demonstra a ineficácia das normas que tornaram rígidas o acesso a posse e porte de arma de fogo.

Referencias

AGENCIA BRASIL. Decreto sobre porte de arma foi revogado para congresso rebater o tema. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-06/decreto-sobre-porte-de-armas-foi-revogado-para-congresso-debater-tema> Acesso em 5 jul. 2019.

AGENCIA ESTADO. Paz é o objetivo do Estatuto do Desarmamento. 22 dezembro 2003. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,paz-e-o-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento-diz-lula,20031222p10736>. Acesso em 9 nov. 2019.

AGENCIA SENADO. Projeto prevê porte de arma para morador de zona rural maior de 21 anos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/574854-projeto-preve-porte-de-arma-para-morador-de-zona-rural-maior-de-21-anos/>. Acesso em 30 out. 2019.

BRASIL. Lei 13.870 de 17 de setembro de 2019. Dispõe sobre a posse de arma de fogo em área rural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13870.htm. Acesso em 30 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm#art36. Acesso em 26 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.437 de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9437.htm. Acesso em 26 set. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Acesso 06 de Nov. 2019.
DOSSIÊ: armas de fogo legais versus crimes. Porto Alegre, RS: Nova prova. 2003

CAMPOS, Lorraine Vilela. Diferença entre posse e porte de armas. *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/diferenca-entre-posse-porte-armas.htm>. Acesso em 06 nov. 2019.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: São Paulo: Saraiva, 2019.

CONTI, Thomas V. Dossiê Armas, Crimes e Violência: o que nos dizem 61 pesquisas recentes. Disponível em: <<http://thomasvconti.com.br/2017/dossie-armas-violencia-e-crimes-o-que-nos-dizem-61-pesquisas-recentes/#resumo>>. Acesso em 5 out. 2019.

FERNANDES, Rubem César. Brasil: *as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2005.

GAZETA. Registro de arma dão salto após novos decretos de Bolsonaro. Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/portal/noticia/2019/10/registros-de-novas-armas-dao-salto-apos-decretos-de-bolsonaro_89283.php. Acesso em 30 out. 2019.

HOFMEISTER, Wilhelm. CADERNOS Adenauer VI (2005), nº3, *Desarmamento, segurança pública e cultura da paz*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005. P. 9-10

IPEA. Mapa da Violência. Publicado em 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 20 out. 2019.

IPEA. Mapa da Violência. Mapa das Armas de Fogo nas Microrregiões Brasileiras (Cap. 30). Publicado em 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/30/mapa-das-armas-de-fogo-nas-microrregioes-brasileiras-cap.-30>. Acesso em 20 out. 2019.

SCOFIELD, Bruno Luar. A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMO FUNDAMENTO PARA A LIBERAÇÃO AO PORTE DE ARMA. Junho 2018. JUS. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/66994/a-ineficacia-do-estatuto-do-desarmamento-como-fundamento-para-a-liberacao-ao-porte-de-arma> Acesso em 04 jun. 2019.

JUSBRASIL. Adquiriu uma arma de fogo. Quais são seus direitos e deveres?. Disponível em: <https://gabrielmschneider.jusbrasil.com.br/artigos/419817178/adquiri-uma-arma-de-fogo-quais-sao-meus-direitos-e-deveres>. Acesso em 29 out. 2019.

JUSBRASIL. As recentes mudanças no Estatuto do Desarmamento e as suas consequências para os que já respondem pelos crimes nele previstos. Disponível em: <https://renatocunha.jusbrasil.com.br/artigos/718862459/as-recentes-mudancas-no-estatuto-do-desarmamento-e-as-suas-consequencias-para-os-que-ja-respondem-pelos-crimes-nele-previstos>. Acesso em 23 set. 2019.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Dados e informações nacionais de políticas Públicas. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/sinesp-1/bi/dados-seguranca-publica>. Acesso em 23 out. 2019.

JUS. Porte de arma como direito constitucional à segurança: análise ao PL 7282/2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71558/porte-de-arma-como-direito-constitucional-a-seguranca-analise-ao-pl-7282-2014>. Acesso em 06 nov. 2019.

MACEDO, Aline. Em 2005, 63% dos brasileiros votam em referendo a favor do comércio de armas. Publicado no O GLOBO em 15 out. 2015. Disponível em

<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/em-2005-63-dos-brasileiros-votam-em-referendo-favor-do-comercio-de-armas-17786376#ixzz5sqsWJfEe>. Acesso em 05 jul. 2019.

MEUSITEJURIDICO. Novo Conceito de posse estendida de arma de fogo em propriedade rural. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/10/01/o-novo-conceito-de-posse-estendida-de-arma-de-fogo-em-propriedade-rural/>. Acesso em 30 out. 2019.

MORE. Rodrigo Fernandes. Direito Internacional do Desarmamento: O Estado a ONU e paz. São Paulo. Lex Editora. 2006.

NEIVA. Leonardo José Feitosa. Os efeitos Sociais do Estatuto do desarmamento. 2017. E-revista. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/18643/12520>. Acesso em 09 nov. 2019.

OLIVEIRA, Marcel Gomes. LEITÃO, Joaquin Júnior, O novo conceito de posse estendida de arma de fogo em propriedade rural. 01 out. 2019 meusitejurídico. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/10/01/o-novo-conceito-de-posse-estendida-de-arma-de-fogo-em-propriedade-rural/>. Acesso em 22 out. 2019.

PIOVESAN, Eduardo. Câmara aprova regras para armas de caçadores, atiradores esportivos e colecionadores. 07 nov. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/609931-camara-aprova-regras-para-armas-de-caçadores-atiradores-esportivos-e-colecionadores/>. Acesso em 10 nov. 2019.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. Mentiram para mim sobre o desarmamento. Campinas: Vide Editorial, 2015.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo: São Paulo: Malheiros, 38º ed. PC editorial. 2015.

UOL. Referendo sobre desarmamento. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/ultnot/referendo/ultimas/2005/10/23/ult3258u118.jhtm>. Acesso em 05 jun. 2019.

UOL. Senado aprova projeto que derruba decretos de arma por 47 a 28 votos. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/06/18/senado-aprova-projeto-que-derruba-decretos-de-armas-por-47-a-28-votos.htm>. Acesso em 06 nov. 2019.

SCOFIELD, Bruno Luar. A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO COMO FUNDAMENTO PARA A LIBERAÇÃO AO PORTE DE ARMA. Junho 2018. JUS. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/66994/a-ineficacia-do-estatuto-do-desarmamento-como-fundamento-para-a-liberacao-ao-porte-de-arma> Acesso em 04 jun. 2019